



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**10º REUNIÃO ORDINÁRIA**

**23 DE ABRIL DE 2014**

**MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO**

**01- PROJETO DE LEI 172/2014 - Mensagem nº 018/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Revoga o Artigo 2º da Lei nº 17.885, de 2013.*

**RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JUNIOR**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI N. 17.885/2013. Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Florestópolis.*

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, ao Município de Florestópolis, do imóvel denominado Lote nº 01 da Quadra nº 01, com área total de 36.300,92 m<sup>2</sup>, situado no loteamento Jardim Floresta III, no Município de Florestópolis, conforme descrito na Matrícula nº 11.824 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu.*

**Art. 2º.** *O imóvel em questão, que fica gravado com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, será usado para construção de casas populares.*

**Art. 3º.** *O Município terá o prazo máximo de dois anos para efetuar a regularização cartorial da titularidade da mesma, caso contrário o referido bem retornará ao patrimônio do Estado.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**02- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2014 - Mensagem nº 016/2014**

**Autor: Poder Executivo**

*Revoga os dispositivos que especifica, da Lei Complementar n. 161, de 2013.*

*(incisos I, II, III e IX e os §§ 2º e 3º do art. 1º e alínea "a" do § 1º e o § 2º do art. 3º)*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**LEI COMPLEMENTAR N. 161/2013. Súmula.** *Altera a remuneração da carreira de Procurador do Estado para a forma de subsídio e dá outras providências.*

**Art. 1º.** *Os cargos de provimento em comissão de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, e o cargo de que trata o inciso III do art. 6º da Lei nº 17.522, de 15 de março de 2013, relativos às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Procuradoria Geral do Estado –*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

*PGE, ficam transformados nas funções específicas abaixo, que passam a ser remuneradas de forma reduzida, nos termos desta Lei:*

*I - Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado;*

*II - Subprocurador-Geral para Assuntos Institucionais;*

*III - Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos;*

*.....*

*IX - Procuradores-Assessor do Gabinete do Procurador-Geral;*

*§ 2º. A função de Corregedor-Geral da PGE será exercida por Procurador do Estado ocupante de uma das duas classes mais elevadas da carreira, com, no mínimo, dez anos de efetivo exercício na carreira, dentre os integrantes de lista triplíce a ser elaborada pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.*

*§ 3º. As atribuições das funções previstas nos incisos II e III deste artigo dar-se-ão por delegação do Procurador-Geral do Estado, mediante ato específico.*

*Art. 3º O subsídio instituído por esta Lei não exclui o direito à percepção das seguintes verbas:*

*§ 1º. A verba prevista no inciso IV deste artigo será paga nos seguintes percentuais:*

*a) sete e meio por cento do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado aos Procuradores do Estado que exercerem as funções de Corregedor-Geral e Subprocuradores-Gerais;*

*§ 2º. A verba prevista no inciso XI do art. 1º desta Lei será de três e meio por cento do maior subsídio da carreira de Procurador do Estado.*

## **PROJETOS COM RETORNO DE DILIGÊNCIA**

### **03- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2013**

**Autor: Dep. Tercílio Turini**

*Acresce § 3º ao Artigo 24 da Lei Complementar nº 76 de 21 de dezembro de 1995.*

**NOVO RELATOR: DEP. CAITO QUINTANA**

### **\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

**LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Súmula:** *Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.*

**Art. 24.** *São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:*

*I - ao objeto, à área e o prazo da concessão;*

*II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;*

*III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*

*IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para reajuste e a revisão das tarifas;*

*V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;*

*VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

*VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;*

*VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;*

*IX - aos casos de extinção da concessão;*

*X - aos bens reversíveis;*

*XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, nos casos previstos nesta lei;*

*XII - às condições para a prorrogação do contrato, quando for o caso;*

*XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;*

*XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e*

*XV - ao foro e ao processo amigável de solução das divergências.*

**§ 1º.** *Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:*

*I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;*

*II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.*

**§ 2º.** *O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.*

**§ 3º.** *O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.*

---

#### **04- PROJETO DE LEI 410/2013**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a proibição da criação de animais para extração de peles no Estado do Paraná.*

**RELATOR: CAÍTO QUINTANA**

---

#### **05- PROJETO DE LEI 11/2014**

**Autor: Dep. Elton Welter**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de comprovante de pagamento da tarifa aos consumidores usuários do sistema de transporte coletivos de passageiros e dá outras providências.*

**RELATOR: PASTOR EDSON PRACZYK**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**06- PROJETO DE LEI 419/2013**

**Autor: Dep. Dr. Batista**

*Institui o programa estadual de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas.*

**RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

**07- PROJETO DE LEI 506/2013**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Proíbe a produção e a comercialização de "foie gras" em patos e gansos no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**RELATOR: TADEU VENERI**

---

**08- PROJETO DE LEI 738/2013**

**Autor: Dep. GILBERTO RIBEIRO**

*Altera a redação do caput do art. 1º da lei estadual 14.425/04, estendendo o benefício previsto para os alunos portadores de doenças celíaca (intolerância ao glúten).*

**RELATOR: TERCILÍO TURINI**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

*Lei n. 14.425/2004. Súmula: Obriga a todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.*

*Art. 1º. É obrigatório em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino o uso de alimentação especial na merenda escolar adaptada para alunos portadores de diabetes melito.*

---

**09- PROJETO DE LEI 737/2013**

**Autor: Dep. Rasca Rodrigues**

*Dispõe sobre a moratória de 5 (cinco) anos para exploração do gás de xisto no Estado do Paraná pelo método fracking e adota outras providências.*

**RELATOR: PÉRICLES DE MELLO**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**10- PROJETO DE LEI 85/2014**

**Autor: Dep. Ney Leprevost**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção da alíquota de ICMS para fármacos e medicamentos, na forma que estabelece.*

**RELATOR: PEDRO LUPION**

**PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO**

---

**11- PROJETO DE LEI 451/2013**

**Autor: Dep. Nelson Luersen**

*Insera no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná o dia do gaitaço, realizado anualmente no último sábado e domingo do mês de janeiro, no município de Ampére.*

**RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

---

**12- PROJETO DE LEI 803/2013**

**Autor: Dep. Professor Lemos**

*Altera a lei nº 9.917/1992, conforme especifica.*

**RELATOR: DEP. PEDRO LUPION**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE**

**Lei n. 9.917/1992. Súmula:** *Dispõe sobre a política agrícola estadual.*

**Art. 4º.** *A política agrícola, os programas e os planos contemplarão, com tratamento diferenciado e prioritário aos pequenos produtores, na forma do parágrafo primeiro do [artigo 154 da Constituição Estadual](#), cabendo ao Estado promover as ações necessárias para sua efetiva participação nos processos de produção, transporte, armazenagem, comercialização e industrialização, assegurando justiça na distribuição da renda do setor agrícola.*

**Art. 10.** *A política agrícola será formulada pela Secretaria de Agricultura e do Abastecimento, com a efetiva participação e assessoramento do Conselho Estadual, consonante com as aptidões econômicas e sociais e dos recursos naturais das diferentes regiões do Estado, em sintonia com a atividade privada na identificação das necessidades nas propostas de solução e na execução dos planos e programas.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**Parágrafo único.** *Da política agrícola resultarão programas plurianuais e planos anuais de safra, contendo as medidas a serem implementadas pelo Governo, servindo de indicativo para participação da iniciativa privada e dos municípios, no delineamento de suas atividades.*

---

**13- PROJETO DE LEI 580/2013**

**Autor: Dep. Belinati**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios que prestam serviços notariais, informarem ao DETRAN - PR, a transferência de veículos, no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no certificado de registro de veículo - CRV.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

**14- PROJETO DE LEI 740/2013**

**Autor: Dep. Belinati**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios que prestam serviços de registro civil, comunicarem a alteração de nome da pessoa na forma como específica, e dá outras providências.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

**15- PROJETO DE LEI 547/2013**

**Autor: Dep. Professor Lemos**

*Equipara as más-formações congênitas fissura labiopalatina, as deficiências, para efeitos jurídicos, no âmbito do Estado do Paraná.*

**RELATOR: DEP. TERCILIO TURINI**

---

**16- PROJETO DE LEI 164/2014**

**Autor: Dep. Dr. Batista**

*Fará parte da grade curricular a disciplina de educação moral e cívica, a ser implantado no ensino fundamental e médio.*

**RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**17- PROJETO DE LEI 347/2013**

**Autor: Dep. Ney Leprevost**

*Institui o dia da conscientização do mutismo seletivo.*

**RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK**

---

**18- PROJETO DE LEI 543/2013**

**Autor: Dep. André Bueno**

*Insera no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná a semana paranaense do esporte, realizada anualmente na segunda quinzena do mês de fevereiro.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

---

**19- PROJETO DE LEI 376/2013**

**Autor: Dep. Francisco Buhner**

*Dispõe acerca da vedação da exigência de conta bancária em nome do contribuinte ou quem o represente, para quitação de débitos provenientes da administração pública estadual direta e indireta nos caixas das agências.*

**RELATOR: DEP. TADEU VENERI**

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA  
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

---

**20- PROJETO DE LEI 99/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor: Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.**

*Altera a Lei nº 8.595, de 29 de outubro de 1987, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 8.595/1987. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI, com sede e foro no Município de Tupãssi.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**21- PROJETO DE LEI 100/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 13.351, de 5 de dezembro de 2001, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 13.351/2001. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Creche Comunitário Jardim Acrópole, com sede e foro no município de Curitiba.*

**22- PROJETO DE LEI 101/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 13.995, de 27 de janeiro de 2003, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 13.995/2003. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Nossa Senhora de Lourdes – Lar Nazaré, com sede e foro no Município de Tibagi.*

**23- PROJETO DE LEI 102/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 10.806, de 24 de maio de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 10.806/1994. Súmula: Declara de Utilidade Pública o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus, com sede e foro no Município de Curitiba.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**24- PROJETO DE LEI 103/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 9.505, de 28 de dezembro de 1990, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei 9.505/1990. Súmula:** Declara de Utilidade Pública a “Fundação Solidariedade”, com sede e foro no município de Curitiba.

**25- PROJETO DE LEI 105/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 6.797, de 2 de junho de 1976, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei 6.797/1976. Súmula:** Declara de Utilidade Pública a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DO SANTO NOME DE MARIA DE MARINGÁ, com sede na cidade de Maringá.

**26- PROJETO DE LEI 106/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 7.140, de 11 de maio de 1979, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR:** DEP. FERNANDO SCANAVACA

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

**Lei 7.140/1979. Súmula:** Declara de Utilidade Pública o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS- S.O.S., com sede e foro na Cidade de Araongas.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

---

**27- PROJETO DE LEI 107/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 7.243, de 24 de outubro de 1979, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 7.243/1979. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Creche Santa Rita de Cássia, de Campo Mourão, com sede na Cidade do mesmo nome.*

---

**28- PROJETO DE LEI 108/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 16.144, de 6 de julho de 2009, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei 16.144/2009. Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Assistencial Evangélica Koynonina – AA EK*

---

**29- PROJETO DE LEI 109/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 15.649, de 02 de outubro de 2007, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
*Comissão de Constituição e Justiça*

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 15.649/2007. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública o Centro para o Resgate a Vida Esperança – CEPES, com sede no Município de Apucarana e foro no Município de Araçongas.

**30- PROJETO DE LEI 110/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 9.614, de 5 de junho de 1991, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.614/1991. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Federação das Misericórdias e Hospitais Filantrópicas do Estado do Paraná – FEMIPA, com sede e foro nesta capital.

**31- PROJETO DE LEI 111/2014 \* EMENDA DE PLENÁRIO**

**Autor:** Dep. Caito Quintana; Dep. Tadeu Veneri; Dep. Anibelli Neto; Dep. André Bueno; Dep. Pedro Lupion e Tercílio Turini.

*Altera a Lei nº 9.797, de 12 de novembro de 1991, de concessão de Título de Utilidade Pública.*

**RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA**

**\*\*NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 9.797/1991. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de deficientes Físicos – A.P.A.D.A, com sede e foro na cidade de Toledo – Paraná.